

Nº 77 - DOU – 26/04/22 - Seção 1 – p.8

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MCTI Nº 5.807, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Portaria MCTIC nº 7.252, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as normas gerais de organização e funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e institui o Comitê de Coordenação do FNDCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o art. 6º e o art. 9º, incisos I, II, III e VI, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e o art. 6º e o art. 9º, incisos I, II, III e VI, do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria MCTIC nº 7.252, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. No âmbito do FNDCT compete à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

.....  
VIII - encaminhar às agências de fomento os documentos relativos às Linhas de CTI aprovadas, o Plano Anual de Investimentos aprovado e os Termos de Referência;

....." (NR)

"Art. 31. O Termo de Referência é o documento elaborado pelo proponente da Carta-Proposta de Linhas de CTI, no qual é feito o detalhamento das ações propostas, de modo a permitir às agências de fomento viabilizar o processo de seleção dos projetos e iniciativas a serem apoiadas e a contratação ou celebração de parcerias visando a transferência dos recursos orçamentários e financeiros.

§ 1º O Termo de Referência será elaborado, após a aprovação do Plano Anual de Investimentos pelo Conselho Diretor do FNDCT, a partir das informações constantes na respectiva Carta-Proposta aprovada.

§ 2º A Carta-Proposta, em função das características da Linha de CTI aprovada, poderá ter mais de um Termo de Referência.

§ 3º O Termo de Referência conterá o quadro de composição de fontes orçamentárias com o cronograma de recursos por ação orçamentária e a codificação do Plano Interno (PI) das fontes orçamentárias." (NR)

"Art. 32. No caso das ações setoriais, o Termo de Referência elaborado pelo proponente da Carta-Proposta deverá ser assinado e encaminhado para o Presidente do respectivo Comitê Gestor do Fundo Setorial, para a devida ciência, análise e aprovação, antes de enviá-lo para o Presidente do Comitê Coordenador do FNDCT.

Parágrafo único. Após o recebimento do Termo de Referência, o Presidente do Comitê Coordenador do FNDCT realizará o envio dele, mediante ofício, para a Secretaria Executiva do FNDCT e para a respectiva agência de fomento responsável pela implementação." (NR)

"Art. 33. No caso das ações transversais e de subvenção econômica, o Termo de Referência elaborado pelo proponente da Carta-Proposta deverá ser assinado e encaminhado para o Presidente do Comitê Coordenador do FNDCT, para a devida ciência, análise e aprovação.

Parágrafo único. Após a devida aprovação, o Presidente do Comitê Coordenador do FNDCT enviará o Termo de Referência, mediante ofício, para a Secretaria Executiva do FNDCT e para a respectiva agência de fomento." (NR)

"Art. 33-A. Após o encaminhamento do Termo de Referência para a agência de fomento, não poderão ser realizadas alterações que impliquem em mudança de objeto, o que requer a aprovação de nova Carta-Proposta pelas instâncias competentes.

§ 1º Poderão haver outras alterações, desde que devidamente justificadas, por solicitação dos respectivos proponentes, secretarias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou das agências de fomento, as quais serão analisadas e aprovadas pelas seguintes instâncias:

I - Comitês Gestores dos Fundos Setoriais, no caso das ações setoriais, quando se tratar de:

- a) alteração de participantes, no caso de encomenda ou carta-convite;
- b) alteração dos valores inicialmente previstos;
- c) mudança do instrumento de implementação: encomenda, carta-convite ou chamada pública;
- d) alteração de cronograma e do prazo de execução;

II - Comitê de Coordenação FNDCT, no caso das ações transversais e de subvenção econômica, quando se tratar de:

- a) alteração de participantes, no caso de encomenda ou carta-convite;
- b) alteração dos valores inicialmente previstos;
- c) mudança do instrumento de implementação: encomenda, carta-convite ou chamada pública;
- d) alteração de cronograma e do prazo de execução; e

III - agências de fomento, para os demais casos.

§ 2º No caso de alterações aprovadas pelos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais relativas às alíneas "b" e "c" do inciso I do § 1º deste artigo, a proposta de alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Coordenação do FNDCT.

§ 3º No caso previsto no inciso I do § 1º deste artigo, o novo Termo de Referência, com as alterações aprovadas, deverá ser assinado pelo Presidente do respectivo Comitê Gestor do Fundo Setorial e encaminhado à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para posterior envio à agência de fomento, em substituição ao Termo de Referência original.

§ 4º No caso previsto no inciso II do § 1º deste artigo, um novo Termo de Referência com as alterações aprovadas deverá ser assinado pelo Presidente do Comitê de Coordenação FNDCT e encaminhado pela Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações à agência de fomento, em substituição ao Termo de Referência original.

§ 5º Quando se tratar de alterações mencionadas no § 2º deste artigo, o Termo de Referência deverá ser assinado pelo presidente do respectivo Comitê Gestor de Fundo Setorial e pelo Presidente do Comitê Coordenador do FNDCT e encaminhado à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para posterior envio à agência de fomento.

§ 6º No caso de alterações previstas no inciso III do § 1º deste artigo, a agência de fomento deverá informar às Secretarias Executivas do FNDCT e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações sobre as alterações efetuadas."

Art. 2º Fica revogado o inc. VII do art. 14 da Portaria MCTIC nº 7.252, de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM**